

LEI Nº 33, DE 6 DE MARÇO DE 1967.

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS.



SALMO DONEDA, Prefeito Municipal de Jaborá, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Em consonância com o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 605 de 5 de janeiro de 1949, modificado pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são declarados feriados religiosos neste Município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguintes:

I - Corpo de Deus

II - Sexta-feira da Paixão

III - Festa de SSo Roque

IV - Assunção de Nossa Senhora

Art. 2º Salvo excessões legais previstas, é vedado no território do Município, o trabalho em dias feriados religiosos, garantida com tudo aos empregados a remuneração respectiva observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º, da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949.

Art. 3º Nas atividades em que não for possível em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 4º A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ, 6 de março de 1967.

Salmo Doneda
Prefeito Municipal

Registrada e publicação a presente Lei na Secretaria Municipal aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Melcy D. Parisotto
Secretário Municipal